

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000912/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070461/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.113612/2014-60
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, CNPJ n. 47.217.146/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário dos empregados não será inferior a R\$ 1.460,55 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) a valer a partir da data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN aplicará o índice INPC/IBGE correspondente à correção auferida, no período de 1º maio de 2013 a 30 de abril de 2014, sobre os salários, tabela do PCCS, gratificações e comissões percebidas pelos empregados públicos. Considerar-se-á como data para incorporação o dia 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantido pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 1,52% sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reajuste Salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àquelas que já tenham requerido anteriormente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, garante em caso de substituição de funcionario no periodo de ferias , licença e/ou ausencias para participar de cursos de capacitação a partir de 4 (quatro) dias , o pagamento como gratificação, ao empregado substituto, da gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Sendo que a indicação para a substituição, será realizada através de documento encaminhado pelo seu superior hierarquico, que será substituído e encaminhada ao Recursos Humanos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Conselho Federal de Enfermagem COFEN continuará concedendo a todos os seus empregados, adicional de salário no valor de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado, para cada período de 03 (três) anos de serviço completados.

Parágrafo Único - Ficam excluídos, desta cláusula, os ocupantes de cargos temporários de livre nomeação (comissionados).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante o fornecimento mensal a todos os empregados o auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 359,73 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) a ser corrigido pelo índice INPC referente ao valor acumulado de maio de 2013 a abril de 2014, com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, inclusive no período de férias.

Parágrafo Único – No mês de dezembro será concedido em dobro o Auxílio Alimentação a título de abono de natal a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Conselho Federal de Enfermagem COFEN garante o fornecimento mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias, incluindo o período de férias, a todos os funcionários o auxílio refeição para os empregados, no valor unitário de R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos) a ser corrigido pelo índice INPC referente ao valor acumulado de maio de 2013 a abril de 2014, com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN concederá, o auxílio-transporte a todos empregados conforme legislação vigente, em pecúnia com caráter indenizatório, a ser liberado até o segundo dia útil de cada mês, para garantir o custeio, mensal, do transporte pelos empregados do quadro de pessoal do COFEN, até o local de trabalho, com ônus de 3% do valor do benefício aos seus empregados, salvo os casos que possuírem melhores condições existentes, esta cláusula terá sua vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem poderá arcar com o reembolso de 50% da matrícula e mensalidade de cada empregado nos cursos de Especialização na área de atuação do profissional desde que o valor não supere 15% de seu salário base, devendo este permanecer no quadro durante o período de realização do curso e igual período após seu término.

Parágrafo Primeiro - Caso o aluno seja reprovado em alguma matéria, perde o benefício para o semestre seguinte. Podendo retornar ao uso do benefício no semestre posterior ao que ficou sem o benefício.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, o empregado deverá comprovar mensalmente o pagamento à entidade de ensino junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro – Será criada uma comissão de funcionários que criará critérios objetivos para concessão desse benefício e posteriormente será responsável em analisar todos os pedidos. Tais pedidos serão remetidos à Diretoria, deferindo-os ou indeferindo-os.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA

O COFEN , instaurará comissão a qual cumprirá realizar estudo acerca da implantação do plano de assistência médica-hospitalar e odontológica aos seu empregados e dependentes legais, devendo esta apresentar conclusão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAÚDE

O COFEN garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde, o reembolso de despesas com custeio do plano de Saúde no máximo de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) relativos ao valor máximo definido no ACT 2013-2014 corrigido pelo índice sugerido pela ANS

(17,60%) referente ao valor de 2013.

Parágrafo Primeiro – O COFEN concederá aumento do valor de Auxílio Saúde por taxa estabelecida pela ANS, com ajuste diferencial, no valor de 20% para funcionários com idade acima de 49 anos.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, o empregado deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao reembolso das despesas realizadas com o custeio do auxílio saúde os empregados do COFEN, os seus cônjuges, os seus dependentes legalmente instituídos e os seus filhos até o alcance da maioridade civil, desde que não ultrapasse o valor corrigido definido no caput.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇAS CRÔNICAS E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDEN

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente ou doença, atestados através de perícia médica oficial, durante os 60(sessenta) primeiros dias e, 90 (noventa) dias, no caso de doenças ou acidentes laborais.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O COFEN concederá, mensalmente, a título de reembolso creche para os(as) servidores(as), o valor correspondente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para cada dependente legal que esteja matriculado em creche até que o mesmo atinja a idade de 6 anos. Este é caracterizado como verba indenizatória de reembolso creche e, portanto, será pago a cada empregado(a) público(a) no mês da solicitação, com a devida comprovação documental do pagamento da referida creche ou contratação de babá que será comprovada pelo devido registro em carteira de trabalho e recibo mensal.

Parágrafo Único - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, o

empregado deverá comprovar mensalmente o gasto junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O COFEN determinará, à comissão responsável por realizar estudo acerca da implantação de previdência complementar para seus empregados, que apresente conclusão dos trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, garante que aos empregado que solicitar desligamento , fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN se compromete a reequadrar o corpo funcional no Plano de Cargos e Salários PCS até o dia 30 de dezembro de 2014.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN proporcionará a seu empregado a participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional referente à área de atuação, no qual cada empregado possua até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mínimo 16 horas de cursos em sua pasta funcional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo - Fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos. O banco de horas servirá para casos em que for solicitado trabalho além da jornada normal e/ou em que os empregados não puderem cumprir algum horário, fazendo assim a compensação.

O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, poderá ser movimentado da seguinte forma:

a) Quanto ao saldo credor:

- I) Com redução da jornada diária de trabalho;
- II) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- III) Mediante folgas adicionais;
- IV) A solicitação deverá ser comunicada à chefia imediata preferencialmente com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

B) Quanto ao saldo devedor:

- I) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- II) Pelo trabalho realizado, excepcionalmente, aos sábados, domingos ou feriados;
- III) A solicitação deverá ser comunicada ao empregado preferencialmente com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

Parágrafo Quarto – Ao fechamento do mês, o empregado deverá ser informado do seu saldo de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser autorizadas pela chefia imediata. Todos os horários não cumpridos deverão ser comprovados através de justificativas de horários, em expediente formalizado dirigido à chefia imediata. Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e de justificativas serão integralmente descontados.

Parágrafo Sexto - É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser

respeitado o limite de jornada de trabalho de dez horas diárias.

Parágrafo Sétimo - A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem acréscimo de adicionais, para o trabalho ou ausências de segunda-feira a sexta-feira. A compensação não poderá ser tipificada como falta ou atraso injustificada(o).

Parágrafo Oitavo - O prazo máximo para apresentação das justificativas de horários, atestados médicos e demais declarações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão. Após esse prazo, não serão mais aceitos pelo empregador. Em caso de acidente de trabalho, a apresentação do atestado deverá ocorrer em até 24 horas após sua emissão.

Parágrafo Nono - O fechamento do banco de horas se dará a cada seis meses, em 30/04 e 31/10 de cada ano.

Parágrafo Décimo - Não integrarão o Banco de Horas:

a) As faltas ao serviço. Na ausência de justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no Parágrafo Oitavo, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrerem.

b) Os trabalhos realizados além do limite de 10 horas diárias, que deverão ser pagos na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo existente no Banco de Horas ao final do semestre será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da demissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontado (se tiver débito).

Parágrafo Décimo Terceiro – A compensação horária deverá ser objeto de ajuste com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo Quarto – Para fins de aplicação do caput do artigo 28 da Decisão Cofen nº 196 de 12 de novembro de 2013, considerar-se-á, excepcionalmente, durante o prazo de dois meses de adaptação, 1 (um) acerto as ocorrências de 1 (um) dia. Após esse prazo, retorna-se-á aplicação do caput de Art. 28 da Decisão Cofen nº196/2013 nos termos que se dispõe.

Parágrafo Décimo Quinto – Ficam revogados o parágrafo único do art. 28 e o art. 34 da Decisão Cofen nº 196, de 12 de novembro de 2013.

Parágrafo Décimo Sexto – O Conselho Federal de Enfermagem se compromete a acompanhar e auxiliar os empregados na implantação do banco de horas.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cofen e homologados pela Assembleia em Acordo Coletivo.

Parágrafo Décimo Oitavo – Fica homologada a DECISÃO COFEN Nº 0196/2013 no que não for contrário ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e Regimento Interno do COFEN.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias.

Parágrafo Primeiro – Será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito ao empregado de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 45 dias de antecedência à direção do órgão, salvo aos previstos pela CLT como gozo obrigatório.

Parágrafo Quarto – Será optativo ao empregado, independente de sua idade, o fracionamento das férias em duas etapas de forma que não existam períodos inferiores a 1/3 das férias, de acordo com o interesse.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO/GALA

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN concederá, sem prejuízo da remuneração, ao trabalhador a ausência do serviço por 05 (cinco) dias úteis em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e avós, ou casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN concederá, sem prejuízo da remuneração, ao trabalhador a ausência do serviço por 5 (cinco) dias úteis em razão do nascimento ou adoção de filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOENÇA DE FAMILIAR

O Conselho Federal de Enfermagem poderá, conforme análise fundamentada da diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante comprovação de perícia médica oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, linha colateral em 1º grau e dependentes que vivam as suas expensas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O Conselho Federal de Enfermagem, a critério da Diretoria, concederá ao servidor licença não remunerada por período de até 2 (dois) anos, que poderá ser revogado a qualquer tempo por ambas as partes.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garantirá às empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança: Até 1 (um) ano de idade: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade; de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade: 90 (noventa) dias de licença maternidade; de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença maternidade. Redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, com a apresentação das devidas credenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em folha de pagamento, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN contribuirão com a contribuição assistencial de 1% (um por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “ e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF que se localiza no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo

máximo de **10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE**, a isenção do desconto da contribuição assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas de oposição à contribuição assistencial. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto da contribuição assistencial. Não será aceito pedidos de oposição à contribuição assistencial por fax ou e-mail. Não será aceito pedidos de oposição à contribuição assistencial encaminhados através de procuradores, responsáveis ou qualquer outro que não seja o próprio requerente independente da alegação ou justificativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% da remuneração, que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do funcionário com declaração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA

– Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. Caso o Conselho Federal de Enfermagem– COFEN ou o SINDECOF-DF não cheguem a um consenso até 30 dias após a data-base fica garantido o direito a dissídio coletivo para ambas as partes conforme prevê o artigo 114 da Constituição Federal. O Conselho Federal de Enfermagem– COFEN e o SINDECOF-DF concordam que o dissídio coletivo poderá ser baseado na ratificação da Convenção 151 da OIT – Organização Internacional do Trabalho. É facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas, para todos os efeitos, as cláusulas aprovadas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, naquilo em que não conflitarem com as disposições do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).

PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA
Diretor

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA

Diretor

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN